



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 346/91

Súmula: OFICIALIZA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELÓI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA assim se descreve:
RETANGULAR, DE VERMELHO, TENDO AO CENTRO UM TRIÂNGULO DE AMARELO, CARRREGADO DE BRASÃO DE ARMAS.

§1º A cor vermelha do retângulo significa o trabalho, a força, a coragem, a luta, a guerra, a pujança dos habitantes que nesse Município residem e escolheram para viver, audácia, valor, galhardia, intripidez, nobreza conspícuas, generosidade, honra, racidade e magnanimidade, prediletos de administradores e municipais, que se desdobram em rascas de valor, vencendo obstáculos, sem desfalecimento, na luta constante pelo progresso do Município;

§2º A cor amarela significa o brilho, o ouro, a riqueza do Município de Alta Floresta, o esplendor, glória, nobreza podem, força, fé, prosperidade e soberania e, pois, o que almejam os municipais para seu terrão, cuja prosperidade constroem com a força do trabalho diuturno e profícuo.

§3º Tem o triângulo 14 (quatorze) módulos de base por 12 (doze) módulos de altura e o Brasão de Armas tem 08 (oito) módulos de altura.

§4º O triângulo alude à situação geográfica do município de Alta Floresta, constituindo emblema de igualdade e perfeição divina.

Artigo 2º - A BANDEIRA MUNICIPAL terá as dimensões oficiais de 14 (quatorze) módulos de altura de tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo, de acordo com as heráldicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A BANDEIRA MUNICIPAL poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se, sempre, os módulos e as cores heráldicas.

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

....

Artigo 3º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as BANDEIRAS MUNICIPAIS mandadas confeccionar, quer sejam por conta do município, quer sejam por conta de terceiros, com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para as quais foram destinadas, bem como, todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Artigo 4º - AS BANDEIRAS velhas ou rólas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do decreto lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Municipal ou Biblioteca Municipal, o exemplar da BANDEIRA MUNICIPAL ao qual esteja ligado o fato de relevante significado histórico do Município de Alta Floresta.

Artigo 5º - A BANDEIRA MUNICIPAL deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre devidamente iluminada.

§1º - Normalmente far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e o arranque às 18:00 horas.

§2º - Quando a BANDEIRA MUNICIPAL é hasteada em conjunto com a BANDEIRA NACIONAL, estará disposta à esquerda destas; sendo que a BANDEIRA ESTADUAL, também hasteada, ficará a NACIONAL ao centro, ladoada pela MUNICIPAL à esquerda e a ESTADUAL à direita colocando-se a NACIONAL em plano superior às demais.

§3º - Quando a BANDEIRA MUNICIPAL é distendida e sem mastro, em praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§4º - Quando aparecer em sala ou salão por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a BANDEIRA MUNICIPAL distendida ao fundo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna sempre acima da cabeça do respectivo ocupante.

Artigo 6º - A BANDEIRA MUNICIPAL deve ser hasteada obrigatoriamente nas reuniões e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- nos dias de festas ou luto municipal, estadual ou federal;
- diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as BANDEIRAS ESTADUAL e NACIONAL.

Artigo 7º - Em funeral, para o hasteamento, será a BANDEIRA MUNICIPAL levada

....



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...
ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento, sempre que conduzida em marcha, o fato será indicado por um fago de crepe atado junto à langa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente por determinação do PREFEITO MUNICIPAL, será a BANDEIRA MUNICIPAL hasteada em funeral.

Artigo 8º - Quando distendida sobre mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a talha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do brasão à direita, devendo ser retirada na ocasião do sepultamento.

Artigo 9º - Nos desfiles, a BANDEIRA MUNICIPAL contará com uma Guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira seguindo à testa da coluna quando isolada ou procedida pela BANDEIRA NACIONAL e ESTADUAL, quando estas estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 10º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a BANDEIRA MUNICIPAL em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo com as BANDEIRAS NACIONAL e ESTADUAL.

Artigo 11º - É terminantemente proibido o uso da BANDEIRA MUNICIPAL para servir de pano de rosa em solenidades.

Artigo 12º - É proibido a uso e hasteamento da BANDEIRA MUNICIPAL em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 17 de Maio de 1991.

ELOIR ILDÉZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal